



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos, e tem como objetivo apresentar uma análise detalhada das necessidades específicas da contratação dos serviços médicos .

2. OBJETO

Contratação de pessoa física para prestação de **serviços médicos na especialidade de Cirurgião Geral**, para atuar na área de **Clínica Geral**, junto ao **Hospital Municipal de Curralinho – HMC**, no **regime de diárias 24 horas trabalhadas**, durante o exercício de 2024, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

- 2.1. Número do Processo Administrativo: **0301/2024**

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE - (Art. 18, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021).

- 3.1 O município de **Curralinho**, localizado no arquipélago do **Marajó**, integra a Região de Saúde "**Marajó 2**" e apresenta características geográficas e logísticas que impõem desafios à prestação de serviços de saúde, principalmente os de média complexidade. A estrutura hospitalar local é de **pequeno porte**, o que limita o acesso integral da população a serviços como cirurgias eletivas e de urgência/emergência.
- 3.2 Para enfrentar essas adversidades e garantir a continuidade dos serviços de saúde conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) — universalidade, integralidade e equidade — a gestão municipal adota como estratégia a **contratação de médicos cirurgiões**, com o objetivo de manter o funcionamento pleno e contínuo da unidade hospitalar.
- 3.3 Diante disso, uma das estratégias adotadas pela gestão municipal para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados é a **contratação de médicos cirurgiões** em regime de plantão presencial 24 horas, com escala mensal cobrindo todos os dias do mês, em sistema de revezamento entre os profissionais.
- 3.4 Durante sua permanência no município, os médicos cirurgiões recebem **hospedagem nas dependências do HMC**, em imóvel exclusivo para essa finalidade, o que assegura a disponibilidade imediata para atendimentos de urgência e emergência.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

3.5 Esses serviços são indispensáveis para o funcionamento adequado das unidades de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, em que o atendimento médico imediato pode significar a preservação de vidas humanas e a prevenção de agravamento de quadros clínicos.

3.6 Diante o exposto o município visa garantir a **realização contínua e segura de procedimentos cirúrgicos** no HMC, ampliando o acesso da população a serviços de saúde de média complexidade, reduzindo a necessidade de remoção de pacientes para outros municípios e assegurando maior resolutividade local.

3.7 necessário a instrução do presente feito, de modo a garantir o fornecimento dos produtos citados.

4. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA DEMANDANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saude de Curralinho	José Raimundo Farias de Moraes

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Lei Federal 14.133/2021, Art. 18, Inciso II.

5.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido concluído por esta Municipalidade.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1. Os bens desta contratação enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme inciso XXI, alínea a do art. 6º da Lei 14.133/21, os bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e o objeto está de acordo com essas características.

6.2. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS:

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

6.2.1. A prestação dos serviços médicos deverá observar os seguintes padrões mínimos de qualidade, aplicáveis aos médicos clínicos gerais contratado:

Atribuições Técnicas dos Médicos Cirurgiões:

6.2.2. Diagnóstico e Planejamento Cirúrgico:

- Avaliação clínica dos pacientes;
- Solicitação e análise de exames complementares (ex: hemograma, ultrassonografia, ECG);
- Definição do plano terapêutico e indicação de procedimentos cirúrgicos conforme a **necessidade clínica**.

6.2.3. Execução de Procedimentos Cirúrgicos:

- Realização de cirurgias de urgência, emergência e eletivas, limitadas à capacidade estrutural do HMC, abrangendo os seguintes procedimentos:
 - Cesarianas;
 - Apendicectomias;
 - Laqueaduras tubárias;
 - Hernioplastias;
 - Vasectomias;
 - Postectomias;
 - Ooforoplastias e ooforectomias;
 - Drenagens de cistos;
 - Pequenos procedimentos ambulatoriais (ex: retirada de cistos sebáceos, lipomas, entre outros).

6.2.4. Cuidados Pós-Operatórios:

- Monitoramento da recuperação dos pacientes;
- Prescrição de medicamentos e orientações pós-operatórias;
- Realização de visitas clínicas e reavaliações durante o internamento.

6.2.5. Tomada de Decisão em Situações Críticas:

- Capacidade técnica para avaliar e intervir em situações cirúrgicas inesperadas;
- Garantia da segurança do paciente por meio de condutas clínicas embasadas em protocolos e evidências científicas.

6.2.6. Colaboração com a Equipe Multiprofissional:

- Trabalho integrado com a equipe de enfermagem, técnicos, anestesiistas, laboratório e outros profissionais do HMC;
- Participação em discussões de casos clínicos e na organização do fluxo de atendimento.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

6.2.7. A contratada estará sujeita à fiscalização da contratante, que poderá avaliar o desempenho dos profissionais, exigir substituições e aplicar sanções, conforme cláusulas contratuais.

6.2.7.1 Justificativa Técnica

Dada a localização insular e o difícil acesso a centros de referência, é imprescindível garantir a disponibilidade local de **profissionais capacitados para atendimento cirúrgico**. A ausência desses profissionais compromete a assistência imediata à população, principalmente em casos de urgência, o que pode resultar em agravamento de quadros clínicos e aumento da mortalidade evitável.

A contratação justifica-se pela **necessidade contínua e ininterrupta dos serviços cirúrgicos**, pela **baixa disponibilidade desses profissionais na região**, e pela **inviabilidade de deslocamento rápido para atendimento fora do município**.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - Art. 18, Inciso IV, Lei Federal 14.133/2021

7.1. A estimativa de quantidades foi realizada com base no histórico de plantões realizados nos exercícios anteriores, nas necessidades atuais do Hospital Municipal de Curralinho – HMC, bem como nas projeções de demanda para o exercício de 2023.

7.2. Considerou -Se :

- A escala de funcionamento do hospital, que exige a presença de médico cirurgião em regime de plantão diário;
- Plantões de 24 (vinte quatro) horas por diária, em sistema de revezamento com outros profissionais, de acordo com a escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A possibilidade de ausências, substituições e reforço de equipe em períodos críticos (ex.: surtos, feriados prolongados, etc.);

7.3. Dessa maneira, o objetivo primordial é garantir que os serviços atenda precisamente às necessidades da Secretaria de Saúde na tabela abaixo, assegurando que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficaz e responsável, em conformidade com as necessidades e exigências do município, conforme tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DOS MÉDICOS CIRURGIÕES PARA COMPOR O QUADRO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CURRALINHO (HMC),	diaria	365	R\$ 3.500,00	R\$1.277.500,00
	R\$1.277.500,00 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)				

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

Valor global estimado **R\$1.277.500,00 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO - inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

8.1 Para a adequada estimativa de preços e embasamento da contratação, foi realizado levantamento de mercado junto a fontes diversas, considerando os seguintes critérios:

8.2 Pesquisas em contratos públicos similares disponíveis nos portais da transparência (municipais, estaduais e federais); Consultas a profissionais da área médica atuantes na região;

8.3 Valores de referência praticados por municípios vizinhos para contratação de clínico geral em regime de diária;

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de custo será realizada com base nos valores praticados no mercado regional para a diária de cirurgião geral, levando em conta contratações anteriores, valores de referência do **TCM-Tribunal de Contas Do Município**, e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

10 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 inciso VI da lei Federal 14.133/2021.

10.1 A solução proposta consiste na **contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos cirurgião, em regime de diárias, a serem executadas no Hospital Municipal de Curralinho – HMC**, durante o exercício de 2024.

10.2 A solução consiste na **contratação de profissionais médicos com especialidade em cirurgia**, em regime de plantão presencial 24h, para atuar no **Hospital Municipal de Curralinho (HMC)**, com escala que cubra todos os dias do mês por meio de revezamento entre os profissionais.

10.3 Os médicos ficarão **hospedados em imóvel exclusivo** pertencente ao hospital, o que permite maior agilidade na resposta a demandas de urgência e emergência.

10.4 A solução apresentada é a mais adequada, sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, diante da realidade do município, pois permite:

- Garantir a **continuidade e a regularidade do atendimento médico à população**;
- Proporcionar **flexibilidade na composição das escalas de plantão**, especialmente em finais de semanas feriadados e períodos de maior demanda;
- **Evitar a sobrecarga dos profissionais efetivos** e melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- Assegurar a **cobertura integral dos plantões** diários, reduzindo riscos à assistência médica emergencial e ambulatorial.

10.5 Nos termos do **art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021**, trata-se de hipótese de **inexigibilidade de licitação**, por se referir a notoria especialização, situação esta devidamente comprovada por documentação emitida pela contratada.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

11 **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** - Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

11.1 Após análise da natureza dos serviços e da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, **concluiu-se pela não adoção do parcelamento da solução.**

11.2 A contratação de serviços médicos na especialidade de clínica geral, em regime de diárias, é uma **atividade técnica especializada, contínua e indivisível quanto ao seu objeto finalístico**, cujo objetivo principal é garantir a **presença ininterrupta de profissional médico no Hospital Municipal de Curralinho – HMC**, em regime de plantão diário de 12 horas.

. As principais razões para a **não divisão (não parcelamento)** da contratação são:

- **Indivisibilidade técnica do objeto**, já que o serviço médico deve ser prestado por profissional legalmente habilitado (CRM ativo), e cada diária equivale a uma jornada de plantão contínuo e ininterrupto;
- **Risco de descontinuidade** dos atendimentos caso houvesse divisão do objeto entre diferentes contratos ou formas de execução;
- A **unificação da solução** favorece a gestão das escalas e o controle da execução contratual pela Secretaria de Saúde, além de reduzir a complexidade administrativa;
- O parcelamento não traria ganhos de economicidade, eficiência ou competitividade, uma vez que os valores de referência são praticados uniformemente no mercado local.

11.3 Ressalta-se, no entanto, que a **execução do objeto poderá se dar por meio da contratação de mais de um profissional**, conforme escala de plantões e necessidade operacional, mas sempre **dentro de um mesmo modelo contratual e sob a mesma justificativa técnica**. Ou seja, embora o objeto não seja parcelado, a **execução será compartilhada** entre médicos contratados individualmente, conforme disponibilidade e cronograma definido pela gestão hospitalar.

12 **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** - Art. 18, Inciso IX da Lei Federal 14.133/2021.

12.1 presente contratação tem por objetivo assegurar a **continuidade, regularidade e qualidade do atendimento médico** à população no **Hospital Municipal de Curralinho – HMC**, por meio da disponibilização diária de profissional da área de clínica geral, em regime de plantão de 12 (doze) horas.

Com a execução adequada do objeto contratado, os **resultados pretendidos** são os seguintes:

Resultados Esperados:

- Ampliação do acesso a cirurgias na rede pública municipal;
- Redução do número de remoções para outros municípios;
- Aumento da resolutividade local;
- Melhoria na qualidade do atendimento hospitalar;

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

- Otimização da utilização da estrutura física do HMC

13 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS - Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

13.1 Para viabilizar a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências serão adotadas:

- **Comprovação da inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, diante da natureza **técnica e pessoal do serviço médico**, que exige a atuação de **profissional devidamente habilitado** (com CRM ativo) e **selecionado individualmente**, conforme a demanda específica do Hospital Municipal de Curralinho – HMC;
- **Elaboração de Termo de Referência**, com base nas informações constantes deste ETP, definindo objeto, condições de execução, requisitos técnicos do contratado, critérios de medição e pagamento, forma de fiscalização e demais elementos exigidos pela legislação;
- **Realização de pesquisa de preços atualizada**, conforme exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se fontes públicas (portais da transparência, contratações similares, consulta a profissionais da região, etc.), para definição do valor de mercado da diária médica;
- **Consulta a profissionais habilitados**, com CRM ativo, interessados na prestação do serviço, respeitando os princípios da impessoalidade e transparência, inclusive mediante chamamento público ou outro meio idôneo de divulgação, ainda que simplificado;
- **Análise da documentação comprobatória da qualificação técnica e jurídica do profissional selecionado**, incluindo:
 - Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
 - Currículo ou comprovação de experiência na área de clínica geral;
 - Documentos fiscais e tributários exigidos para a contratação como autônomo (pessoa física);
 - Declaração de não impedimento para contratação com a Administração Pública.
- **Elaboração de minuta contratual**, contendo cláusulas compatíveis com a contratação direta de profissional autônomo (pessoa física), incluindo:
 - Objeto detalhado;
 - Regime de prestação (por diária de 24h);
- Valor unitário da diária;
- Forma de pagamento (mediante RPA ou instrumento equivalente);
- Prazos, obrigações, penalidades e mecanismos de fiscalização.
- **Parecer jurídico** da Procuradoria Municipal ou assessoria jurídica competente, atestando a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- **Publicação do extrato do contrato e do procedimento de inexigibilidade**, em observância ao princípio da publicidade e ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES - Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

14.1 Não há outras contratações correlatas ou interdependentes a este ETP.

15 IMPACTOS AMBIENTAIS - Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15.1 Quanto à questão dos impactos ambientais, a contratação em tela tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURRALINHO

Consultoria-Geral da União.

15.2 A contratação, embora envolva o uso de recursos naturais, **não representa impacto ambiental significativo**, estando em conformidade com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao consumo consciente e à adoção de práticas ambientalmente responsáveis por parte do fornecedor.

16 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 Assim, recomenda-se a continuidade do processo de contratação Através Da Inexigibilidade direta, com observância das demais etapas legais e administrativas, incluindo a instrução completa do processo com os documentos comprobatórios exigidos, parecer jurídico, dotação orçamentária e posterior formalização contratual.

16.2 Estudo Técnico Preliminar evidencia a **necessidade real, contínua e estratégica da contratação de médicos cirurgiões** para o Hospital Municipal de Curralinho. A medida garante maior efetividade nas ações de saúde pública local, promovendo acesso, qualidade e segurança aos usuários do SUS, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

17 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

17.1 Diante da análise apresentada, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos cirurgião, na especialidade de clínico geral, no Hospital Municipal de Curralinho – HMC, em regime de diárias, como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde no exercício de 2024.

CURRALINHO (Pa), 03 de Janeiro de 2024.

Equipe de planejamento:

José Raimundo Farias de Moraes
Secretário de Saúde